



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 1.633/2004**

“Autoriza aquisição de imóvel e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, no perímetro urbano, para fins de programa de habitação popular, uma área de terra de 04 ha (quatro hectares).

**Artigo 2.º** - A área adquirida nos termos do artigo anterior, será loteada, urbanizada.

**Artigo 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a doar aos habitantes de Alto Araguaia de baixa renda, dentro de um Programa Habitacional proposto pelo artigo 133 da Lei Orgânica do nosso Município, onde preconiza oferta de lotes urbanizados e atendimento prioritário à famílias carentes, uma área de terra suficiente para construção de moradia

**Parágrafo Único** – A doação se dará por processo seletivo dos interessados, levando-se em conta sua condição social e familiar, de acordo com regulamento que estabelecerá os critérios de seleção.

**Artigo 4.º** - As condições de recebimento, uso e/ou reversão do imóvel doado serão estabelecida em regulamento próprio, que deverá elencar:

- I – A forma de doação, que deverá ser condicionadas a regras de uso;
- II – A posse provisória e a propriedade definitiva, condicionada a tempo de uso;
- III – O uso exclusivo para fins habitacionais;
- IV – A impossibilidade de venda, de transferência de posse ou doação em qualquer modalidade, durante um determinado período de tempo;
- V – O tempo máximo para execução da construção;
- VI – A reversão ao patrimônio imóvel municipal no caso de uso indevido ou descumprimento das condições de doação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Artigo 5.º** - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar todas as despesas que se fizerem necessária para implementação do programa habitacional.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 24 de março de 2004.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal